



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 9 6

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2001, bem como as Orientações para elaboração do Orçamento do período e as alterações na Legislação Tributária.

Artigo 2º - O Município deverá observar, no exercício financeiro de 2001, as prioridades indicadas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Artigo 3º - Na elaboração do Orçamento para o ano de 2001, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A apresentação formal se fará segundo o estabelecido na Lei Federal nº 4320 de 31 de março de 1964, ou Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor;

II - Os valores da receita e despesa serão, respectivamente, estimados e fixados com base na arrecadação de 2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos;

III - As dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição Federal, no seu Artigo 212, bem como o limite de 60% imposto às despesas com pessoal;

IV - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

V - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 4º - O Executivo deverá propor, sempre que necessário, projetos de leis dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

- II- Aperfeiçoamento da legislação e adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do município e ao custo dos serviços prestados;
- III- Estudo da planta genérica de valores, objetivando melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- IV- Revisão das alíquotas e da legislação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 2001, fica o Executivo autorizado a:

- I- Reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inativos e pensionistas, observando sempre as disponibilidades financeiras, orçamentárias e limite com dispêndio de pessoal;
- II- Admitir pessoal, na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observando o número de cargos criados em Lei ou de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 1282, de 1º de maio de 1989;
- III - Criar a cesta básica para os servidores municipais da Prefeitura no exercício de 2001, a qual será distribuída mensalmente a todos os pertencentes ao quadro funcional.
- IV - Servir refeições aos servidores públicos municipais segundo os termos da Lei Ordinária nº 1481 de 06 de março de 1995.

Artigo 6º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, os relacionados à Assistência Social.

Artigo 7º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que, devidamente justificadas na mensagem do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 8º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2000, o Projeto de Lei do Orçamento Anual.



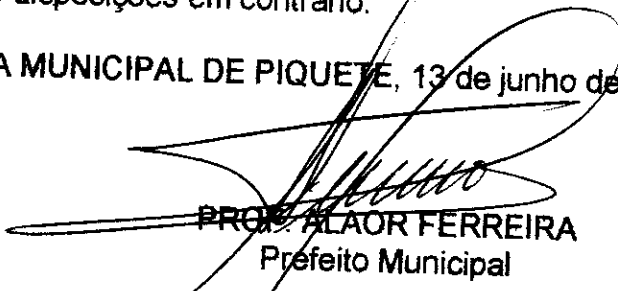
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

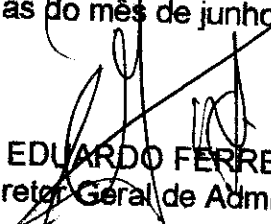
LIVRO DE LEIS

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 13 de junho de 2000.


PROIZ ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos treze dias do mês de junho de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração